



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologação publicada no DODF, de 20/6/2000, p.6.
Portaria n° 124, de 29/6/2000, publicada no DODF n° 124, de 29/6/2000, p. 18.*

Parecer n° 106/2000-CEDF

Processo n° 030.003147/2000

Interessado: **ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura**

- Aprova a alteração nas denominações das unidades do Colégio Marista de Brasília, que passam a ter as seguintes denominações: Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na Av. L2 Sul, Quadra 609-A, Brasília-DF, e Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, localizado na Av. L2 Sul, Quadra 615-C, Brasília-DF.

I - HISTÓRICO – O presente processo é de interesse da **ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura**, com sede na Rua do Lavapés, 1023, em São Paulo, Capital, entidade mantenedora do Colégio Marista de Brasília, com as seguintes unidades: Colégio Marista de Brasília-Unidade de 1º Grau, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 609-A, Brasília-Distrito Federal e Colégio Marista de Brasília – Unidade de 2º Grau, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 615-C, Brasília-Distrito Federal.

A referida instituição de ensino obteve seu reconhecimento pela Portaria n.º 36, de 9 de dezembro de 1975, Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, estando devidamente credenciada, até o ano de 2003, por força da Resolução n.º 2/98 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

II - ANÁLISE – A inicial dos autos, o Diretor Geral da Instituição, para atender o “Ato Normativo número 01/2000”, assinado pelo procurador da ABEC-Associação Brasileira de Educação e Cultura, solicita à Secretaria de Educação do Distrito Federal alteração das denominações das unidades educacionais acima já citadas, respectivamente, para:

- 1- **Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental**
- 2- **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio**

A referida solicitação, acostada à fl. 01 dos autos, tem por finalidade atender ao Ato Normativo n.º 01/2000 da Associação em tela, à fl. 02, e, conforme relatório técnico do DIE/SE, à fl. 07, atende o art. 84, § 1º, inciso IV, da Resolução n.º 2/98 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

Aprovar as alterações nas denominações das unidades do Colégio Marista de Brasília, mantido pela ABEC-Associação Brasileira de Educação e Cultura, que passam a ter as seguintes denominações:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na Avenida L2 Sul, Quadra 609-A, Brasília-Distrito Federal;
- Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, localizado na Avenida L2 Sul, Quadra 615-C, Brasília-Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de junho de 2000.

NILDA RODRIGUES BEZERRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal